



# COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO

CNPJ: 25.944.992/0001-36

Rua Virgílio Val, 118 – Centro – CEP 36.570-000 – Viçosa – MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.944.992/0001-36, instituição de ensino com sede na Rua Virgílio Val, 118, Centro, na cidade de Viçosa – Minas Gerais, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Aptº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, firmam, para o ano letivo de 2010, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA 1ª - Beneficiário (s) dos Serviços Educacionais – Aluno (s)

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS AO (S) BENEFICIÁRIO(S) A SEGUIR INDICADO(S), FILHO(S) OU DEPENDENTE(S) DO **CONTRATANTE** :

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Nível de Ensino: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Nível de Ensino: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Nível de Ensino: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 2ª - OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de educação escolar ao (s) **BENEFICIÁRIO(S)** indicado(s) na cláusula I, conforme calendário escolar, Regimento Interno e Projeto Pedagógico da **CONTRATADA**, resultante do deferimento do requerimento de Matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS** – Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 2º - **REGIMENTO ESCOLAR** – O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra encontra-se à disposição na secretaria para consulta e extração de cópia, se for do interesse do(s) **CONTRATANTE(S)**; sendo que cópia do(s) Capítulo(s) referente(s) aos “Direitos e Deveres do Aluno” acompanha o presente contrato.

§ 3º - **SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** – NÃO ESTÃO INCLUÍDOS, NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, 2ª CHAMADA, DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO, EXAMES ESPECIAIS, RECICLAGEM, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE FREQUÊNCIA FACULTATIVA PARA O ALUNO – NESSAS INCLUÍDAS AS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS –, BEM COMO UNIFORMES, MERENDA E MATERIAL DIDÁTICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO, OS QUAIS PODERÃO SER OBJETO DE AJUSTE À PARTE E, AINDA, FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, COMO TAMBÉM AQUELES QUE NÃO INTEGRAM A ROTINA DA VIDA ESTUDANTIL, OS QUAIS, QUANDO DISPONÍVEIS, TERÃO OS SEUS VALORES COMUNICADOS POR CIRCULAR DA DIREÇÃO DA **CONTRATADA**, OU CONTRATADOS, À PARTE, SE FOR O CASO.

§ 4º - **EDUCAÇÃO ESCOLAR** – O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 5º - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que a **responsabilidade da escola pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.**

§ 6º - O CONTRATANTE declara especialmente que têm ciência e está de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

§ 7º - O CONTRATANTE declara especialmente que têm ciência e está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo portar ou transportar, nas dependências da escola, objetos tais como celulares, iPods, iPhones, MP3 e similares, jóias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela escola.

§ 8º - **SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS** – NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS E DESPESAS DECORRENTES DE EQUIPAMENTOS E/OU MÃO DE OBRA/ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, PRÉ-EXISTENTES OU SUPERVENIENTES À ASSINATURA DESTA.

**CLÁUSULA 3ª** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 4ª - PREÇO** – Pelos serviços educacionais ora contratados, o (a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no ano de 2010 **UMA ANUIDADE ESCOLAR** fixada na forma da lei e dividida em **12 (doze) PARCELAS**, a serem pagas nas datas mencionadas neste instrumento, sendo a anuidade escolar para o **Maternal no valor de R\$ 3.660,00** (Três mil, seiscentos e sessenta reais), dividida em 12 parcelas iguais de R\$ 305,00 (Trezentos e cinco reais); para a **Educação Infantil: 1º e 2º Períodos**, uma anuidade no valor de **R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais), dividida em 12 parcelas iguais de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais); para o **Ensino Fundamental I: 1º ao 5º Ano**, uma anuidade no valor de **R\$ 4.080,00** (Quatro mil e oitenta reais), dividida em 12 parcelas de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais); para o **Ensino Fundamental II: 6º ao 9º Ano**, uma anuidade escolar no valor de **R\$ 4.620,00** (Quatro mil, seiscentos e vinte reais), dividida em 12 parcelas iguais de **R\$ 385,00** (Trezentos e oitenta e cinco reais); para o **Ensino Médio**: uma anuidade escolar de **R\$ 4.980,00** (Quatro mil, novecentos e oitenta reais), dividida em 12 parcelas iguais de **R\$ 415,00** (Quatrocentos e quinze reais).

§ 1º - **A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste instrumento**, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato, as demais deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela CONTRATADA.

§ 2º - **As demais 11 parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2010, nas seguintes datas:**

1ª	No ato da assinatura deste Acordo	4ª	07/04/2010	7ª	06/07/2010	10ª	06/10/2010
2ª	04/02/2010	5ª	06/05/2010	8ª	05/08/2010	11ª	05/11/2010
3ª	04/03/2010	6ª	07/06/2010	9ª	06/09/2010	12ª	06/12/2010

§ 3º - Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado em cheque (s), este será recebido em caráter de pagamento efetivo, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação do (s) cheque (s).

§ 4º - **VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da CONTRATADA, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento do boleto para o pagamento não exime o(a) CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação CONTRATADA.

§ 5º - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** – A PRIMEIRA PARCELA, QUE SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, SOMENTE SERÁ DEVOLVIDA QUANDO HOUVER DESISTÊNCIA FORMAL (POR ESCRITO) DO(S) CONTRATANTE(S) ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO DE AULAS, PODENDO A CONTRATADA RETER A TÍTULO DE DESPESAS OPERACIONAIS E DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO). SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O PERÍODO DE AULAS, NÃO SERÁ DEVOLVIDO O VALOR PAGO A TÍTULO DE MATRÍCULA, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 8ª.

§ 6º - **O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO PELA CONTRATANTE AO CONTRATADO.**

**CLÁUSULA 5ª - REPACTUAÇÃO** – Havendo alteração na política de preços e salários em decorrência de lei, ou devido à intervenção do Governo Federal, com reflexos diretos nos custos estimados na planilha de custos, elaborada com determina a legislação vigente sobre a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a adequação do presente contrato à nova realidade, mediante instrumento de re-ratificação.

**CLÁUSULA 6ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA** – Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 4ª, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º – **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente ATUALIZADO e acrescido de **juros moratórios de 1% (UM POR CENTO) AO MÊS**, sem prejuízo da multa prevista no *caput*.

§ 2º – **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** – Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA**:

a – inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do(s) **CONTRATANTE(S)**;

b – independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 3º - **NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**: Existindo débito ao final do ano letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei 9.870/99, art. 6º, § 1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (Art. 5º da mesma Lei).

**CLÁUSULA 7ª - DESISTÊNCIA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA** – O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento da matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo (a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§ 1º - A mera infrequência do beneficiário às aulas ou atividades escolares, sem a **COMUNICAÇÃO** de que trata o *caput*, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vicendas.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e a do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias freqüentados, tendo por base o valor da mensalidade.

**CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo **BENEFICIÁRIO**, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do **BENEFICIÁRIO**, ou de seu responsável, com regime ou filosofia pedagógica adotada pela Escola;

II – pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a Cláusula 7ª;

III – por acordo entre as partes;

IV – em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, ou por inadimplência conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 9ª – USO DE TELEFONE CELULAR** - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo

sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei nº 14.486 de 09/12/2002 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

**CLÁUSULA 10ª – MUDANÇA DE ENDEREÇO** – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à ESCOLA seu novo endereço residencial, sempre que houver alteração dos mesmos.

**CLÁUSULA 11ª – UTILIZAÇÃO DE IMAGEM – O CONTRATADO, LIVRE DE QUALQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO, PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZÍ-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO À INTERNET, JORNAIS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO.**

**Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.**

**CLÁUSULA 12 – DOS DANOS CAUSADOS – O (A) CONTRATANTE** se obriga a ressarcir a ESCOLA por qualquer dano causado pelo BENEFICIÁRIO, ate 48 horas após a constatação do evento e sua conseqüente comunicação formal ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 13 – DO COMPROMISSO** – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do BENEFICIÁRIO, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

**Parágrafo Único – O CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do BENEFICIÁRIO, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

**CLÁUSULA 14ª – DO COMPROMISSO** – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do BENEFICIÁRIO, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

**Parágrafo Único – O CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do BENEFICIÁRIO, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

**CLÁUSULA 15ª – DO USO DO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR** – Obriga-se o CONTRATANTE a adquirir todo o material escolar individual exigido pela ESCOLA, cuja lista lhe é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como fazer com que o BENEFICIÁRIO seja freqüente às aulas, use o uniforme escolar completo e cumpra o Regimento Escolar do COLÉGIO, o calendário escolar e os horários fixados pela Escola.

**CLÁUSULA 16ª – AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.**

**CLÁUSULA 17ª – DO PRAZO** – O presente contrato extingue-se em 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA 18ª – FORO** – Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio da CONTRATADA, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO